

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 355/2023**

PROCESSO Nº 162-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO 230 MEDALHAS E 24 TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, SEGUNDA DIVISÃO, E CAMPEONATO DE FUTSAL COPA REGIONAL, CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 162/2023, solicitando PARECER referente a contratação de empresa para aquisição de medalhas e troféus, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD nº 0319/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos.

Em 06/07/2023, esta Assessoria Jurídica pediu a apresentação de solicitação formal de cotação à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Em 10/08/2023, a Assessoria Jurídica, tendo em vista que a Secretaria mencionada não apresentou a documentação solicitada, lançou parecer pela impossibilidade de contratação por dispensa de licitação.

Na sequência, foram apresentadas nos Autos que chegam a esta Assessoria, propostas de três empresas, quais sejam Parasou E-Commerce Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.241.038/0001-14; Suzy Sports, inscrita no CNPJ sob o nº

10.346.699/0001-08; e Prisma Eventos Esportivos e Culturais Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.641.144/0001-83.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Parasou E-Comerce Ltda., no valor de R\$ 7.974,80 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que já foram firmados dois contratos de fornecimento de medalhas e/ou troféus com o Município de Ibirubá. Assim, para aferição do valor do limite de contratação direta, necessário somar o valor das contratações de aquisições de mesmo objeto, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

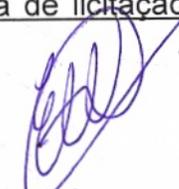
(...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

O somatório dos valores da aquisição de mesmo objeto, incluindo o valor do presente feito, perfaz a quantia de R\$ 17.864,09 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). Portanto, dentro do limite de contratação direta por dispensa de licitação para compras como o objeto dos autos, que é de, atualmente, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, analisando o valor orçado R\$ 7.974,80 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:



“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 30 3.3.90-30 (Material de Consumo), Recurso 1 Recursos livre (impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Parasou E-Comerce Ltda. (orçamento, documentos de habilitação, certidão de regularidade fiscal e certidões), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da empresa está pautada em critério objetivo,

qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de outubro de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756